



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 01/2019

A Diretora Presidente Camila Sandri Sirena, o Diretor Administrativo Fernando Silvestrin e a Diretora Técnica Stella Mari Pradella, no uso de suas atribuições, conforme disposto no capítulo IV e capítulo V do Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, e nos artigos 10 e 17 do **Regulamento de Mercado**.

RESOLVEM:

Art. 1º. Revogar a Resolução de Mercado Nº 02/2018, que dispõe sobre o valor de lance mínimo para as licitações da ADCOINTER S.A.

Art. 2º Estabelecer para o ano de 2019 os valores de lances mínimos para licitações, sendo no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para as **LOJAS** (bar/restaurante), no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para a **AREA de FLORICULTURA**, para o **DEPÓSITO nº 53** e para o **BOX nº 57** e no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para os demais **BOXES**, na modalidade Disputa Fechada, para ocupação dos espaços a serem entregues em permissão remunerada de uso às pessoas jurídicas em resultado da adjudicação dos objetos do certame, exemplificados no artigo 32 do Regulamento de Mercado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

I.I - Lance mínimo de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** estabelecido para os **BOXES**, deverá ser pago pelo proponente da licitação integralmente mediante a classificação da sua proposta e respectiva habilitação, seguindo o pagamento dos demais lances da seguinte forma;

I.II- Nos lances que montem em valores de **R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo)** a **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**:

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

I.III - Nos lances que montem em valores de **R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo)** a **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**:

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;



parcela;
b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira

parcela;
c - 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira

I.III - Nos lances acima de R\$ 24.000,01 (vinte e quatro mil reais e um centavo):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela;

II.I - Lance mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) estabelecido para o BOX 57, DEPÓSITO 53 e ÁREA DE FLORICULTURA, deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido mediante a classificação da sua proposta e respectiva habilitação;

II.II- Nos lances que montem em valores de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

II.III - Nos lances que montem em valores de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

II.IV - Nos lances acima de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela;

III.I - Lance mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) estabelecido para as LOJAS, deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido mediante a classificação da sua proposta e respectiva habilitação;



III.II- Nos lances que montem em valores de **R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo)** a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**:

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

III.III - Nos lances que montem em valores de **R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo)** a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**:

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

III.IV - Nos lances acima de R\$ **6.000,01 (seis mil reais e um centavo)**:

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela.

Caxias do Sul, 02 de maio de 2018.

Camila Sandri Sirena
Diretora Presidente
ADCOINTER S.A.

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Stella Mari Pradella
Diretora Técnica
ADCOINTER S.A.

